

**Portaria n.º 159/91/M****de 2 de Setembro**

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável ao 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinscrição Social para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinscrição Social, relativo ao ano económico de 1991, o qual está assinado pela Comissão Administrativa do Fundo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinscrição Social,  
relativo ao ano económico de 1991**

Classificação económica	Designação	Importâncias
<i>Receitas de capital</i>		
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 509 573,68
<i>Despesas correntes</i>		
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-01	Dotação provisional	\$ 509 573,68

Aprovado pela Comissão Administrativa em sessão de 30 de Maio de 1991. — O Presidente, *Leonardo Luís de Matos*. — O Vogal, *Maria Teresa Simões Lapas Basto* — O Vogal, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 135/GM/91**

Através do Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho, instituiu-se um novo regime de apoio à imprensa informativa periódica, tendo-se revogado os Despachos n.ºs 111/GM/87, de 7 de Dezembro, e 36/GM/91, de 6 de Fevereiro.

Mantendo-se a validade dos contratos celebrados entre o Gabinete de Comunicação Social e as empresas detentoras de órgãos de imprensa informativa, os quais caducarão no seu termo, considera-se oportuno e conveniente que seja conferida aos referidos órgãos de imprensa, ainda durante a vigência dos respectivos contratos, a faculdade de optarem pelo novo regime

de comparticipação financeira directa previsto no Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Os órgãos de imprensa informativa periódica que tenham celebrado com o Gabinete de Comunicação Social contratos de publicidade ao abrigo do estabelecido nos Despachos n.ºs 111/GM/87, de 7 de Dezembro, e 38/GM/91, de 6 de Fevereiro, podem beneficiar do regime de comparticipação financeira directa, instituído pelo Despacho n.º 122/GM/91, de 25 de Julho, após o termo da vigência dos respectivos contratos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os órgãos de imprensa a que se refere o número anterior poderão, desde já, optar pelo novo regime de comparticipação, implicando tal opção a resolução automática dos respectivos contratos.

3. Para os efeitos do número anterior os órgãos de imprensa periódica interessados deverão manifestar expressamente, no requerimento a que alude o n.º 9 do Despacho n.º 122/GM/91, que optam pelo novo regime de comparticipação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Rectificação**

Por lapso deste Gabinete, o Despacho n.º 133/GM/91, respeitante à atribuição de um fundo permanente ao Gabinete de Macau em Lisboa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 26 de Agosto de 1991, página 3 646, contém uma inexactidão que ora se rectifica:

Onde se lê:

«... José de Mariz Ferreira da Silva, ..»

deve ler-se:

«... José Manuel de Mariz Ferreira da Silva, ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho n.º 134/SATOP/91**

A experiência colhida ao longo do período de funcionamento da actual orgânica da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes aconselha a adopção de medidas tendentes a permitir uma maior operacionalidade e uma melhor interligação das várias subunidades orgânicas que a integram.

Nestes termos, no quadro do que antecede, determino, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que, com efeitos a

partir de 7 de Setembro de 1991, seja dada por finda a comissão de serviço do subdirector da referida Direcção dos Serviços, engenheiro Francisco Xavier Garcia Viseu Pinheiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

### Despacho n.º 135/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Imobiliário On Tai, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área de 1 636 m<sup>2</sup>, sito na ZAPE, quarteirão 6, lote K, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a escritórios, comércio e estacionamento, (Proc. n.º 693.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 25/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 29 de Junho de 1989, dirigido a S. Ex.º o Governador, a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., representada por Cheung Kam Sim, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8, r/c, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno sito na ZAPE, lote FR3d, destinado à construção de um edifício com finalidade habitacional e comercial, em conformidade com o estudo prévio que juntou em anexo.

2. Em cumprimento do despacho que recaiu sobre o aludido requerimento, o Departamento de Solos da DSSOPT, em 3 de Novembro de 1990, informou a requerente que o pedido foi considerado não para o lote 3, mas sim para o lote 6K, devendo apresentar novo estudo prévio, planta cadastral e planta de alinhamento.

3. A requerente aceitou o novo lote e apresentou a documentação necessária, bem como solicitou que a concessão fosse feita à Companhia de Investimento Imobiliário On Tai, Lda., empresa que integra o grupo Sun Wah, do qual a San Kei, Lda., também faz parte.

4. O estudo prévio apresentado foi apreciado pelos competentes departamentos da DSSOPT, a qual emitiu parecer favorável condicionado, porém, à rectificação posterior em alguns dos seus aspectos.

5. Em face do parecer referido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou uma minuta de contrato fixando as condições a que deverá obedecer a concessão.

6. Conforme se infere do termo de compromisso firmado, em 18 de Janeiro, pelo representante da Companhia de Investimento On Tai, Lda., Cheung Kam Sin, os termos e condições da minuta foram aceites.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Fevereiro de 1991, emitiu parecer favorável.

8. O terreno a conceder tem a área de 1 636 m<sup>2</sup>, é terreno vago do Território, não descrito, e encontra-se assinalado pelas

letras «A» e «B» na planta anexa, emitida em 19 de Novembro de 1990, pela DSCC e referenciada por «Processo n.º 3 274/90».

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a decisão da concessão foi notificada à requerente e foi por esta expressamente aceite mediante declaração prestada em 13 de Agosto de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e ss., e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de concessão em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho.

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, não descrito, com a área de 1 636 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, lote K, quarteirão 6, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B», na planta anexa, com o n.º 3 274/90, emitida em 19 de Novembro, pela DSCC, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 23 (vinte e três) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio (para venda) ..... 2 pisos (r/c com «kok-chai» e 1.º andar), com cerca de 2 198 m<sup>2</sup>;

Escritórios (para venda) ..... 12 pisos (2.º andar e do 5.º ao 15.º andares), com cerca de 14 613 m<sup>2</sup>;

Escritórios (para uso próprio) ..... 5 pisos (3.º e 4.º andares e do 16.º ao 18.º andares), com cerca de 6 476 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: 4 pisos, em cave, com cerca de 5 139 m<sup>2</sup>.

3. A área de 498 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação,